



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57/2019

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.599, DE 14 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam pela presente alterados os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.599, de 14 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – Do Município:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial - ACI, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEB, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§1º ..."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais parágrafos e artigos da Lei Municipal Nº 3.599, de 14 de junho de 2013.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI, 04 DE JULHO DE 2019.

CLEITON BONADIMAN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 57/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores,**

Cumprimentamos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos para análise dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, que altera dispositivo da lei municipal nº 3.599, de 14 de junho de 2013, e dá outras providências outras providências.

A Lei Municipal criou a nº 3.599, de 14 de junho de 2013 deu nova redação ao Conselho Municipal da Habitação, e em seu artigo 4º, incisos I e II estabeleceu ao entidades governamentais e da sociedade civil para sua composição.

Visa o presente atualizar os órgãos e entidades que compõem o referido Conselho, visto a alteração de nomenclatura de uma Secretaria afeta ao Departamento de Engenharia e Arquitetura do município, a insistência ou de entidades, adaptando aos dias atuais e sobretudo considerando a afinidade dos membros com as atividades da Conselho da Habitação;

Desta forma, para, o bom andamento dos trabalhos realizado pelo serviço público, em especial na área de habitação, submetemos a apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência da presente Projeto e Lei.

**CLEITON BONADIMAN
PREFEITO MUNICIPAL**